



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 28 de novembro de 1996.

L E I Nº 595

Concede ANISTIA FISCAL
e dá outras providências

Dr. **SILVIO MACIEL DA CRUZ**
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

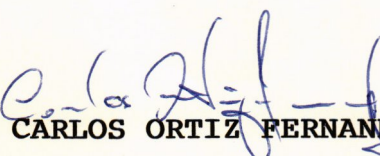
ARTIGO 1º - Fica concedida ANISTIA FISCAL, de Juros, Multas e Correção Monetária, a todos os tributos municipais, vencidos até a presente data.

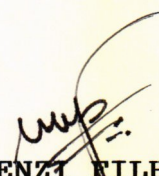
ARTIGO 2º - O prazo para a liquidação dos tributos, com os benefícios fiscais acima, termina no dia 20 de Dezembro de 1.996, improrrogavelmente.

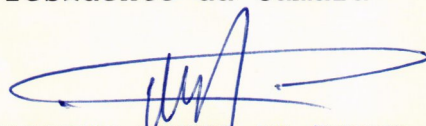
ARTIGO 3º - Esta ANISTIA FISCAL fica concedida aos tributos relativos aos anos de 1.995 e 1.996 já lançados.


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 26 de Novembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 009/96 que concede Anistia Fiscal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

I- Relatório

Versa o projeto de lei sobre anistia fiscal, matéria regulamentada através da Lei municipal que estabeleceu o código tributário municipal.

Explica o chefe do poder executivo através da mensagem que capta o Projeto de Lei que esse incentivo visa arrecadar receita para suprir despesas urgentes como a folha de servidores que atualmente encontra-se em atraso e que esse incentivo poderá levar os contribuintes a quitar os seus débitos atrasados.

Diz o Código Tributário Nacional que somente a Lei Municipal poderá conceder anistia, remissão ou qualquer benefício dos impostos lançados, portanto, agiu respaldado de legalidade sua exceção o Prefeito ao enviar este Projeto de Lei para esta casa, ficando nulo qualquer ato que tenha sido realizado anteriormente a esta Lei.

A Lei maior foi obedecida, assim como a técnica legislativa e a tramitação na comissão foi regular.

É o nosso relatório.

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

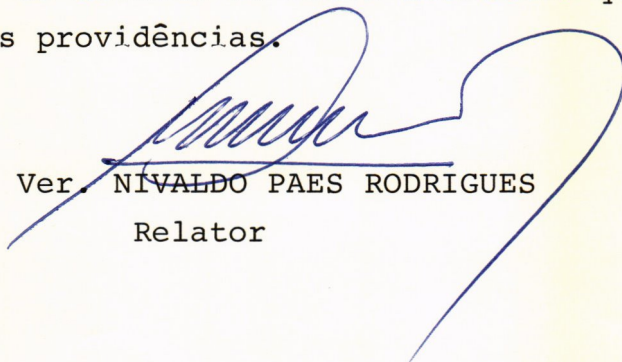
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

II-VOTO

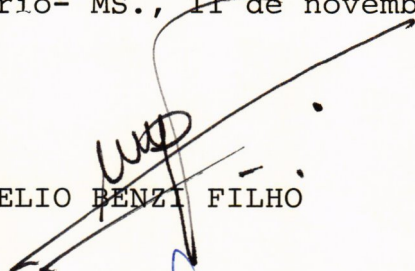
Diante do relatado, somos a favor da tramitação do Projeto de Lei nº 009/96 de autoria do Poder Executivo que concede anistia fiscal e dá outras providências.

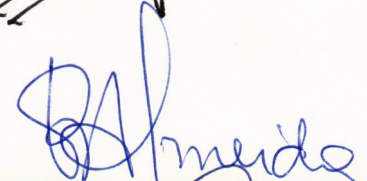

Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES
Relator

PARECER

A Comissão de Justiça Economia e redação em sessão realizada no dia 11 de novembro com a presença de todos os seus membros, votou favorável ao Projeto de Lei nº 009/96 de autoria do Poder Executivo com a emenda aditiva apresentada pelo presidente da Comissão que foi aprovada por unanimidade.

Ladário- MS., 11 de novembro de 1996.


Ver. HELIO BENZI FILHO


Ver. TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA


Ver. NIVALDO PAES RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960.0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA ECONOMIA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/96

.....

Artigo 3º- Esta Anistia Fiscal fica concedida aos tribunos relativos aos anos de 1995 e 1996 já lançados.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....

.....de

.....

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

EMM/ZRMR
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.009/96 - LADÁRIO, em 04 de novembro de 1996.

Exmº.Sr.

Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Exce-
lências, para discussão e votação, o anexo Projeto de Lei nº. ' 009/96, que concede **ANISTIA FISCAL** e dá outras providências.

ILUSTRADOS SRS.VEREADORES: o Poder Executivo se vê o-
brigado, diante das difíceis condições financeiras por que atra-
vessa, a apresentar a V.Ex^{as} este projeto de benefícios fis-
cais relativos aos tributos municipais. É nosso desejo atender,
em especial, o pagamento dos servidores municipais, que se con-
fessa, está em atraso, apesar de tudo ter sido feito para sua
regularização. Com os incentivos concedidos no aludido Projeto'
de Lei, temos a esperança de sensibilizar o contribuinte lada-
rense, para que venha liquidar seus débitos. E, assim, todos,
Poder Executivo, Câmara Municipal e o povo ladarense, terão con-
tribuído para minimizar uma situação angustiante, que, porém, in-
depende de nossa vontade; a falta de pagamento de quotas atrasa-
das, por parte do Governo do Estado, as reduções mensais nos '
Fundos de Participação dos Municípios, os descontos obrigató --
rios do FGTS, INSS e PASEP, compulsórios nos citados Fundos, le-
varam as Prefeituras do Brasil a uma situação das mais difíceis,
e que culminaram com a atual escassez de recursos. Buscando in-
centivar os contribuintes, nestes últimos dias, certamente, po-
deremos melhorar e minorar o problema que aflige a todos.

Solicitamos mais, seja dado o regime urgência-urgen-
tíssima, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, ao presente
Projeto de Lei.

Confiando no elevado espírito de compreensão e colabo-
ração dos Ilustres Senhores Vereadores, que, por certo, aprova-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
 PALÁCIO DAS GARÇAS
 RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

EMM/ZRMR
 (Gabinete)

*Alcides
 em 20/11/96
 Rui Meira
 Com. 1º*

PROJETO DE LEI Nº.009/96.

Concede **ANISTIA FISCAL** e dá ou
 tras providências.

A Câmara Municipal de Ladário APROVA e eu, Prefeito ' Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica concedida **ANISTIA FISCAL**, de juros, ' multas e correção monetária, a todos os tributos municipais, ven- cidos até a presente data.

Artigo 2º. O prazo para a liquidação dos tributos, com os benefícios fiscais acima, termina no dia 20 de dezembro de 1996, improrrogavelmente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde.....de.....

.....

*APROVADO
 EM 2ª VOTAÇÃO
 26/11/96
 Com. 1º*